



## RESOLUÇÃO N.º 34/ 2025

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, consoante o disposto no Art. 4º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto nº 148 - 14/01/1999, Regimento Interno do CGM/RMC, publica a alteração de conselheiro indicado como suplente do município de Mandirituba:

### RESOLVE:

- Nomear, como **representante suplente** indicado pelo município de Mandirituba para o CGM/RMC, o **Sr. Eduardo de Souza Ransolim** – E-mail: [obras@mandirituba.pr.gov.br](mailto:obras@mandirituba.pr.gov.br).

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

**GILSON DE JESUS DOS SANTOS**

Presidente do CGM – RMC.

---

Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro Campos, s/n - 1º andar - Centro Cívico - 80.530-140 - Curitiba - Paraná  
(41) 3320 6900 - [www.comec.pr.gov.br](http://www.comec.pr.gov.br)



ePROTOCOLO



Documento: **RESOLU342025\_CGM\_REPRESENTANTESMUNICIPIO MANDIRITUBA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos (XXX.542.429-XX)** em 15/12/2025 11:51 Local: AMEP/DP.

Inserido ao protocolo **25.156.505-8** por: **Francielli Hang Telli** em: 15/12/2025 10:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

IV. Monique Almeida Brantes, nº 1075941.

**Art. 2º** No desempenho de suas funções os servidores aqui indicados deverão atuar na avaliação da Proposta Técnica, devendo realizar o julgamento e atribuição de Notas de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e anexos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 15 de dezembro de 2025.

**GILSON DE JESUS DOS SANTOS**

Diretor-Presidente da AMEP

174221/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID  
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP  
CONSELHO GESTOR DOS MANANCIAS DA RMC

## RESOLUÇÃO N.º 34/2025

O Conselho Gestor dos Manancias da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, consoante o disposto no Art. 4º da Lei Estadual nº 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto nº 148 - 14/01/1999, Regimento Interno do CGM/RMC, publica a alteração de conselheiro indicado como suplente do município de Mandirituba:

**RESOLVE:**

- Nomear, como **representante suplente** indicado pelo município de Mandirituba para o CGM/RMC, o Sr. Eduardo de Souza Ransolim – E-mail: [obras@mandirituba.pr.gov.br](mailto:obras@mandirituba.pr.gov.br).

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

**GILSON DE JESUS DOS SANTOS**

Presidente do CGM – RMC.

174130/2025

## Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO N.º 283/2025 – SETI, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Homologa Pareceres do Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação – Reunião Ordinária de dezembro de 2025, relativos a atos regulatórios de Cursos de Graduação de Instituição de Ensino Superior pertencente ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, considerando o contido na Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, e tendo em vista a delegação de competência contida no art. 6º, inciso XII do Regulamento da SETI, aprovado por meio do Decreto n.º 10.946/2025,

**RESOLVE**

Art. 1º Homologar os Pareceres do Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação do Paraná – Reunião Ordinária de dezembro de 2025, conforme abaixo discriminados:

PROTOCOLO n.º 23.119.338-3

**PARECER CEE/CP n.º 45/2025**, aprovado em 04/12/2025

**INTERESSADA:** Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari, Fafiman

**ASSUNTO:** Parecer desfavorável ao recurso administrativo em face da decisão da Câmara da Educação Superior contida no Parecer CEE/CES n.º 82/2025, de 06/08/2025, que negou as autorizações para os cursos de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, e Segunda Licenciatura em Pedagogia, ambos na modalidade Educação a Distância (EaD), solicitadas pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari, Fafiman;

PROTOCOLO n.º 23.119.319-7

**PARECER CEE/CP n.º 46/2025**, aprovado em 04/12/2025

**INTERESSADA:** Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari, Fafiman

**ASSUNTO:** Parecer desfavorável ao recurso administrativo em face da decisão da Câmara da Educação Superior contida no Parecer CEE/CES n.º 83/2025, de 06/08/2025, que negou a autorização para o Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, Modalidade de Educação a Distância (EaD), solicitada pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari, Fafiman;

PROTOCOLO n.º 23.119.329-4

**PARECER CEE/CP n.º 47/2025**, aprovado em 04/12/2025

**INTERESSADA:** Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari, Fafiman

**ASSUNTO:** Parecer desfavorável ao recurso administrativo em face da decisão da Câmara da Educação Superior contida no Parecer CEE/CES n.º 84/2025, de 06/08/2025, que negou a autorização para o Curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, Modalidade de Educação a Distância (EaD), solicitada pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari, Fafiman;

PROTOCOLO n.º 23.119.351-0

**PARECER CEE/CP n.º 48/2025**, aprovado em 04/12/2025

**INTERESSADA:** Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari, Fafiman

**ASSUNTO:** Parecer desfavorável ao recurso administrativo em face da decisão da Câmara da Educação Superior contida no Parecer CEE/CES n.º 85/2025, de 06/08/2025, que negou a autorização para o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos – Tecnólogo, Modalidade de Educação a Distância (EaD), solicitada pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari, Fafiman;

PROTOCOLO n.º 23.119.356-1

**PARECER CEE/CP n.º 49/2025**, aprovado em 04/12/2025

**INTERESSADA:** Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari, Fafiman

**ASSUNTO:** Parecer desfavorável ao recurso administrativo em face da decisão da Câmara da Educação Superior contida no Parecer CEE/CES n.º 86/2025, de 06/08/2025, que negou a autorização para o Curso Superior de Tecnologia em Sistemas Embarcados – Tecnólogo, Modalidade de Educação a Distância (EaD), solicitada pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari, Fafiman;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2025

(assinado eletronicamente)

**ALDO NELSON BONA**

Secretário de Estado

174453/2025

## DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
**161164726**

Documento emitido em 05/01/2026 11:01:16.

Diário Oficial Executivo  
Nº 12051 | 17/12/2025 | PÁG. 1647  
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE.  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

Aprova o Regulamento da Re

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto nº 148/2025-SETI, de 8 de julho de 2025, que instituiu o Grupo de Trabalho para elaborar o Regulamento Geral da Rede Estadual Docência no Ensino Superior, e a reunião do Conselho Gestor da